



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

### EDITAL RETI RATI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018

MENOR PREÇO POR ITEM

(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

**OBJETO:** Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER **AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS** DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

## R E C I B O

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Telefone:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que retirei o Edital de licitação referente ao Processo de Licitação nº 170/2018; Pregão  
Presencial nº 77/2018 e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação  
do processo de licitação pelo e-mail \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Obs.: este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Compras do Município de Guairá/SP, através do e-mail [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br) para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.**

**Obs.: toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exige a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.**



# MUNICÍPIO DE GUÁRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guará - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## EDITAL RETI RATI PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018 PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018 MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

O Exmo. Sr. José Eduardo Coscrato Lélis, Prefeito do Município de Guará/SP, sito Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá, inscrita no CNPJ nº 48.344.014/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 3.227 de 30 de junho de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio do Município, sito à Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá**, nesta cidade, iniciando-se no **às 10h30 do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município ANDRÉ LUIZ DOMINGUES, para tanto nomeado a teor do disposto nas Portaria nº 8.697/2017 de 31/10/2017 e/ou ELIANA PAULO QUIRINO para tanto nomeada a teor do disposto na Portaria nº 8.774/2017 de 29/12/2017 e Decreto Municipal nº 4.815 de 17/01/2017, Comissão Especial de Avaliação de Preços de Mercado, para tanto nomeada a teor do disposto no Decreto Municipal nº 4.823 de 23/01/2017, sendo auxiliada nos trabalhos pela respectiva Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe. Os casos omissos neste Edital serão observados nas Leis e Decretos citados no Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, Guará/SP, horário das 10h às 16h, dias úteis.

DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia **06 (seis) de novembro de 2018**, das 10h às 16h no Depto. de Compras situada no mesmo endereço citado acima ou pelo link LICITAÇÕES (<http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial>). Os arquivos também serão disponibilizados através do link DROPBOX

(<https://www.dropbox.com/sh/3z98cy49juzxvj9/AADhJ1XIRvTMbB0WwdB6rtkJa?dl=0>)

AVISO DE LICITAÇÃO; EDITAL DE LICITAÇÃO. Maiores informações pelo Tel. (17) 3332-5110/5131.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos de HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: **até 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

Horário: até às **10h30**

### SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **até 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

Horário: até às **10h30**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP - CEP: 14790-000.

## **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:**

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP - CEP: 14790-000.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER **AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.**

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 - Todos os itens ofertados deverão ser de 1ª linha que atendam a excelentes padrões de qualidade, produzidos em conformidade com as suas respectivas Normas da ABNT e provenientes, sempre que possível, de fabricantes com certificação em padrões de qualidade.

1.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 - ANEXO 1 - Termo Referência;

1.3.2 - ANEXO 2 - Modelo de Proposta de Preços;

1.3.3 - ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002);

1.3.4 - ANEXO 4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

1.3.5 - ANEXO 5 - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/1999);

1.3.6 - ANEXO 6 - Modelo de Declaração de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);

1.3.7 - ANEXO 7 - Modelo de Procuração para Credenciamento;

1.3.8 - ANEXO 8 - Minuta do Contrato;

1.3.9 - ANEXO 9 - Informações Complementares para AudeSP / Tribunal de Contas (Apresentar no Credenciamento - Item Não Desclassificatório)

1.3.10 - ANEXO 10 - Declaração - Endereço Eletrônico (Apresentar no Credenciamento - Item Não Desclassificatório).

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1 - Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Guaíra/SP, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 - Súmula 51 do TCE/SP;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



2.3.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores - Súmula 51 do TCE/SP;

2.3.5 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993);

**SÚMULA Nº 51 DO TCE/SP QUE DISPÕE: “A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (ART. 87, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993) TEM SEUS EFEITOS JURÍDICOS ESTENDIDOS A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PASSO QUE, NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR (ART. 87, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002), A MEDIDA REPRESSIVA SE RESTRINGE À ESFERA DE GOVERNO DO ÓRGÃO SANCIONADOR.”**

2.3.6 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3.10 - Empresas, Sócios e/ou Diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 8429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

2.3.11 - Possuam em seus quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários do Município de Guaíra/SP;

2.4 - É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

**SÚMULA Nº 50 DO TCE/SP - “EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE ESTEJAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DAS QUAIS PODERÁ SER EXIGIDA A APRESENTAÇÃO, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESTABELECIDOS NO EDITAL.”**

2.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu Credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua Carteira de Identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1 - O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto ou Contrato Social, do Instrumento Público de Procuração, ou Particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1 - O instrumento de Procuração Pública, ou Particular com Firma Reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da Empresa ou do Registro como Empresário Individual.

4.2.2 - São documentos para o credenciamento:

4.2.2.1 - Carteira de identidade do Representante legal da licitante;

4.2.2.2 - Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

4.2.2.3 - Instrumento de Procuração com firma reconhecida nos termos do item 4.2.1.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



4.2.2.4 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo ANEXO 3;

4.2.2.5 - Declaração de ME/EPP/MEI, conforme modelo ANEXO 4, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.3 - O licitante ME/EPP/MEI que se enquadrar em qualquer das vedações do Art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá participar do presente certame licitatório.

4.2.4 - Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes e Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

4.2.4.1. - O licitante ou o seu representante que não apresentar os documentos previstos nos itens: 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3. 4.2.2.4 no Credenciamento (**fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços**), estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4 - As declarações do ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002); ANEXO 4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; e ANEXO 6 - Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI; poderão ser preenchidas de próprio punho enquanto a sessão estiver na fase CREDENCIAMENTO. 4.4.1 - O(a) credenciado(a), fica ciente de que a falsidade destas declarações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados por essas declarações.

## **5 - DOS ENVELOPES**

5.1 - Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

5.1.1 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ Nº **XXXX**

**às 10h30 do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ Nº **XXXX**

**às 10h30 do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

5.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

AO(A) PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ Nº **XXXX**

**às 10h30 do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



5.2.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.2.3 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do presente edital, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Modelo de Proposta de Preços (ANEXO 2).

6.1.2 - Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO 1); as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

6.1.2.1 - No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3 - Prazo de entrega, nos termos exigidos no Termo de Referência (ANEXO 1);

6.1.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 60 dias.

6.1.5 - A Proposta de preços do(s) item(ns) que desejar concorrer, deverá ser apresentada na ordem e sequência nos termos do Modelo de Proposta de Preços (ANEXO 2), com descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública, com o preenchimento obrigatório de todas as indicações nos campos tais como exemplo: item, unidade, quantidade, marca e forma de apresentação, etc. (quando for o caso).

6.1.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Não deverá conter alternativas de taxas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, além do que, na taxa administrativa mantida na proposta escrita e naquelas que porventura vierem a ser ofertadas através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, visita, telecomunicações, encargo comerciais, e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação, inclusive custos de encargos sociais, condições especiais para confecção dos cartões magnéticos, transporte e entrega. A Fundação Santo André não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.5 - Indicar o prazo de implantação do sistema e entrega dos cartões, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

6.6 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.7 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

## **7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



7.3 - O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para participação na fase de lances.

7.3.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4 - O julgamento das propostas dar-se-á pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o critério de menor taxa administrativa, admitindo-se percentuais 00,00 (zero) ou negativa ofertadas, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.**

7.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a melhor proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o critério de taxa administrativa, para o objeto desta licitação, e conforme exposto no sub-item 7.4, as propostas com taxas administrativas superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 03 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, conforme disposto no Art. 11, incisos VI e VII do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

## **8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, de taxas distintas e decrescentes.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor da **TAXA ADMINISTRATIVA**.

8.2 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor.

8.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção da última taxa por ele apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

8.5 - Em relação aos itens não exclusivos a ME/EPP/MEI, uma vez encerrada a etapa de lances na hipótese de participação de licitante ME/EPP/MEI, será observado o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1 - O(a) Pregoeiro(a) identificará os preços ofertados pelas ME/EPP/MEI participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/MEI.

8.5.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/MEI melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

8.5.3 - Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.5.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.5.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/MEI assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI, ou ainda não existindo ME/EPP/MEI participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.5.6 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



8.6 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.6.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pela menor preço sob o critério de menor taxa administrativa ofertada, conforme sub itens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o percentual da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

## **9 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5 - Se a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1 - Nessa situação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6 - No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

### **10.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- e) No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.1.2 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede do interessado, no máximo 60(sessenta) dias antes da data de publicação do Edital;

10.1.2.2 - cópia do último balanço patrimonial (2017), respectiva demonstração de resultados que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, **já com os seus índices devidamente calculados**, com assinatura do Representante legal da Empresa e o Contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no CRC.

a1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a2) Os índices acima referidos poderão estar calculados na apresentação dos documentos da presente licitação, assinado pelo contador responsável e sócio da Empresa, **sendo que as empresas que não atingirem os índices solicitados acima, estarão automaticamente desclassificadas do processo licitatório;**

a3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

## **10.1.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (**Municipal e/ou Estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de Regularidade para com a (**Fazenda Municipal e/ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**10.1.3.1 - O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **10.1.4 - Documentos complementares:**

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para a sua Habilitação neste certame, conforme modelo ANEXO 4 deste Edital (Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo ANEXO 5 deste Edital.

c) **Atestado de Capacitação Técnica Profissional**, ou **Atestado de Aptidão de Serviços** já prestados - emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas - devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital;

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 - De acordo com a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, institui o SELO DA DESBUROCRATIZAÇÃO, Art. 3º:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

10.4 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7 - Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa essa prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

10.8 - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 - No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP/MEI e Cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

10.11.1 - No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 - Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



10.15 - Caso o licitante seja ME/EPP/MEI, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15.1 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.15.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.16 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes que assim desejarem.

10.17 - No ato de encerramento da sessão, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos, serão devolvidos os Envelopes de Habilitação, fechados e lacrados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame.

10.17.1 - Caso os licitantes não tenham interesse na devolução dos Envelopes de Habilitação, fechados e lacrados, os mesmos serão descartados pela Administração Pública.

10.17.2 - Caso haja rescisão do contrato do Licitante vencedor, o licitante classificado seguindo a lista de classificação, DEVERÁ APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

## **11 - DAS AMOSTRAS**

11.1 - NÃO SERÃO EXIGIDO AMOSTRAS

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 - O(a) Pregoeiro(a), PODERÁ solicitar a adequação da proposta final do licitante declarado vencedor, que deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), para o email: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

12.1.1 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 - Todas as especificações do objeto deste Edital pertinentes para a execução do mesmo, observadas as especificações constantes da Termo de Referência (ANEXO 1), vinculam à Contratada.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarado(a) o(a) vencedor(a), e depois de decorrida a fase de Regularização Fiscal caso o(a) licitante vencedor(a) seja ME/EPP/MEI, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

13.3 - Cabe ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo(a) Pregoeiro(a), ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4 - O acolhimento de recurso, pelo(a) Pregoeiro(a), ou pela Autoridade Competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



13.5 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR**

15.1 - Após a Homologação do certame a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentação dos seguintes documentos exigidos somente do vencedor do certame:

15.2 - No ato da assinatura do contrato a arrematante deverá cumprir as seguintes obrigações:

15.2.1 - Prestar garantia de 5% do valor global do contrato, podendo para isso optar por uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III, do Art.56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2.2 - **No Prazo de (30) Trinta dias**, apresentar documentação que comprove o credenciamento de, no mínimo, **52 (cinquenta e dois) estabelecimentos** para o fornecimento de gêneros alimentícios no Município de Guaíra/SP, ficando a critério da proponente vencedora credenciar mais estabelecimentos em outros Municípios.

20 (vinte)	SUPERMERCADOS/MERCADOS
03 (três)	PANIFICADORAS
04 (quatro)	FRIOS/LEITERIA/LATICÍNIOS
05 (cinco)	AÇOUGUES
20 (vinte)	HORTIFRUTI (tipo varejão) ou MINI-MERCADO

**Obs. 1:** a identificação da categoria do estabelecimento deverá constar na RAZÃO SOCIAL, SEU NOME FANTASIA OU EM SEU CNAE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIOS REGISTRADOS NO CNPJ, desde que possa ser comprovada a natureza da sua atividade;

**Obs. 2:** os quantitativos de estabelecimentos acima representam o número mínimo por categoria, não podendo haver compensação de uma categoria por outra. Os casos excepcionais serão resolvidos juntamente com representante da prefeitura.

**Obs. 3:** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento.

15.3 - Caso a Adjudicatária não apresente a documentação complementar referente ao item 15.1 a mesma poderá sofrer as sanções constantes no item 25.2 do presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

## **16 - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 - Após a Homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

16.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 - É facultado ao Município de Guaíra/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



16.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Guaíra/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

## **17 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.1.1 - As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **19 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o item de licitação descrito no Termo de Referência (Anexo 1) contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

19.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **20 - DO PREÇO**

20.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de Fato Superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

20.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

20.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1 - Conforme itens 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

## **22 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **23 - DO PAGAMENTO**

23.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

23.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23.9 - De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, o Depto. Pessoal procederá à conferência da documentação e emitirá o devido parecer conclusivo de execução dos serviços, liberando o pagamento da parcela mensal efetivamente executada.

23.10 - O pagamento dos serviços objeto deste edital ocorrerá mensalmente.

23.11 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Município de Guairá/SP, após aceitação conclusiva do Depto. Pessoal.

23.12 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

23.13 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação de serviços, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), no caso o próprio Depto. Pessoal;

23.14 - As Notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação, da Proposta comercial, bem como no Instrumento Contratual;

23.15 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

## **24 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

01 PODER EXECUTIVO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 2005 0000 Manutenção da Administração Geral

053 010203 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0015 Sistema Único de Assistência Social -SUAS

08 244 0015 2075 0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



532 010904 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO (TESOURO); ESTADUAL; FEDERAL.

24.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **25 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

25.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 - Apresentar documentação falsa;

25.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

25.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.6 - Cometer fraude fiscal;

25.1.7 - Fizer declaração falsa;

25.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.2.1 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

25.2.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.2.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

25.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

25.5 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

25.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **26 - RESCISÃO**

26.1 - Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL do Contrato.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

27.1.1 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



27.4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer Fato Superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.4 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6 - A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de Interesse Público, por motivo de Fato Superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Guaíra/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guaíra/SP.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

27.11 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Guaíra/SP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.13 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, das 10h às 16h.

27.13.1 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial/>

27.13.2 - No link DROPBOX abaixo:

(<https://www.dropbox.com/sh/3z98cy49juzxvj9/AADhJ1XIRvTMbB0WwdB6rtkJa?dl=0>)

está disponibilizado para download o AVISO DE LICITAÇÃO; EDITAL DE LICITAÇÃO;

Caso haja dificuldade, os mesmo arquivos poderão ser solicitados pelo email: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

27.14 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal Messias Cândido Faleiros, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá, Guaíra/SP, nos dias úteis, no horário das 10h às 16h.

27.15 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente.

27.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaíra/SP, com exclusão de qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **28 - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

28.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

Guaíra/SP, 08 de novembro de 2018

José Eduardo Coscrato Lélis  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER **AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS** DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. REFERÊNCIA R\$	VALOR MENSAL REFERÊNCIA R\$	VALOR ANUAL REFERÊNCIA R\$	VIGÊNCIA
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	1.142 UN. (PADRÃO 01 À 17)	480,00	548.160,00	7.126.080,00	13 (TREZE) MESES
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS	155 UN.	85,00	13.175,00	158.100,00	12 (DOZE) MESES
03	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FAMÍLIAS VULNERABILIDADE SOCIAL	650 UN.	90,00	58.500,00	351.000,00	06 (SEIS) MESES

OBS. 1 - Referente ao item 01 - Conforme determina a Lei Ordinária Municipal nº 2596, de 04 de abril de 2013, no mês de dezembro em razão das Festas Natalinas serão concedidos acréscimos de 100%, sobre o valor do auxílio alimentação, à todos os servidores lotados nos cargos correspondentes aos padrões de 01 a 17.

OBS. 2 - Esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos no decorrer do contrato.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Oferecer ao funcionalismo público do Município de Guairá, maiores facilidades e melhor gerenciamento de créditos nas aquisições de gêneros alimentícios através de créditos disponibilizados em cartão eletrônico - Lei 2040/2002 e suas alterações - Art. 124 e seus §§2º, 3º, 4º e 5º.

2.2 - Atender aposentados e pensionistas em situação de Vulnerabilidade Social por meio de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em conformidade com a Lei Municipal nº 2367, de 10 de março 2009.

2.3 - Atender famílias em situação de Vulnerabilidade Social por meio de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.006 de 19 de janeiro de 2012.

**3 - DO LOCAL DE ENTREGA**

**\*Com relação ao item 01 - Funcionários Públicos**

3.1 - Disponibilizar os Cartões junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Guairá/SP, situado à Avenida 21, nº 450 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

**\*Com relação ao item 02 - Aposentados/Pensionistas**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



3.2 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 20, nº 842 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

**\*Com relação ao item 03 - Famílias Vulneráveis**

3.3 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 24, nº 755 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

## **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A emissão dos Cartões na 1ª via e 2ª via será isento de cobrança.

4.2 - Os saldos remanescentes de um mês para o outro por cada beneficiário serão acumulados em créditos do mês seguinte, até sua utilização.

4.3 - Como trata de um valor estimado, caso tenha acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários a proposta permanecerá inalterada.

4.4 - O Município de Guaíra/SP, não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

**4.5 - Pontualidade para o crédito:** As liberações de crédito deverão ser disponibilizadas aos beneficiários a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês. A Diretoria de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão de Benefícios, disponibilizará planilha para crédito duas semanas antes da data de liberação e o departamento financeiro efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários;

**4.6 - Facilidade na administração de cartões:** Os novos cartões e 2ª via solicitados devem ser enviados ao contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação sem custo adicional. Quando houver necessidade de troca de responsável pelo cartão a empresa deverá se encontrar apta para tal operação.

**4.7 - Organização da relação de estabelecimentos credenciados:** Manter de forma online relação que contenha rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos, os quais poderão ser substituídos pelo contratado desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço. A atualização da lista de estabelecimentos conveniados deverá ser atualizada semestralmente pela contratada.

**4.8 - Fiscalização dos estabelecimentos credenciados:** A contratada deverá fiscalizar os estabelecimentos credenciados periodicamente, inclusive nos casos de recebimento de denúncias como, por exemplo, cobrança de juros, retenção de cartão dos beneficiários, dentre outros. Sendo constatada qualquer desses fatos ou outros que por ventura surgirem, a contratada deve tomar as providências cabíveis frente ao estabelecimento credenciado.

**4.9 - Central de Atendimento Telefônico:** Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicados de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**4.10 - Sistema online:** A contratada deverá dispor de um sistema online de alta qualidade no que se refere a acesso e manutenção para consulta, bloqueio, desbloqueio e demais operações necessárias

**4.11 - Envio de planilhas trimestrais:** A contratada deve enviar trimestralmente à contratada 02 (duas) planilhas em formato de Excel com as informações referentes a cartões cancelados com saldos disponíveis e cartões ativos com saldo não utilizado por 02 (dois) meses.

4.12 - As planilhas devem ser enviadas para os e-mails: [peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br](mailto:peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br); [dgbguaira@gmail.com](mailto:dgbguaira@gmail.com); [protecaosocialbasica.guaira@gmail.com](mailto:protecaosocialbasica.guaira@gmail.com)

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços prestados que se encarregará do aceite do objeto, aferição da qualidade do serviço, realizando as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos serviços;

5.1.2 - Enviar mensalmente, até o dia 20, planilhas em formato de Excel informações referentes a novas inclusões, exclusões e dados necessários para organização da liberação do crédito nos cartões;

5.1.3 - Solicitar sempre que necessário a 2ª via de cartões dos beneficiários;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## 6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Gestor do contrato fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento. O departamento receberá o que foi solicitado e será responsável pelo atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

6.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## 7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

Parágrafo Único: O repasse referente à competência do mês de janeiro de cada ano, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês.

## 8 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 - Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, relativo ao objeto deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o cumprimento do (s) contrato(s) avençado(s).

## 11 - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - No ato da assinatura do contrato a arrematante deverá cumprir as seguintes obrigações:

11.1.1 - Prestar garantia de 5% do valor global do contrato, podendo para isso optar por uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III, do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.2 - **No Prazo de (30) Trinta dias**, Apresentar documentação que comprove o credenciamento de, no mínimo, **52 (cinquenta e dois) estabelecimentos** para o fornecimento de gêneros alimentícios no Município de Guaíra/SP, ficando a critério da proponente vencedora credenciar mais estabelecimentos em outros Municípios.

20 (vinte)	SUPERMERCADOS/MERCADOS
03 (três)	PANIFICADORAS
04 (quatro)	FRIOS/LEITERIA/LATICÍNIOS
05 (cinco)	AÇOUGUES
20 (vinte)	HORTIFRUTI (tipo varejão) ou MINI-MERCADO



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Obs. 1:** a identificação da categoria do estabelecimento deverá constar na RAZÃO SOCIAL, SEU NOME FANTASIA OU EM SEU CNAE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIOS REGISTRADOS NO CNPJ, desde que possa ser comprovada a natureza da sua atividade;

**Obs. 2:** os quantitativos de estabelecimentos acima representam o número mínimo por categoria, não podendo haver compensação de uma categoria por outra. Os casos excepcionais serão resolvidos juntamente com representante da prefeitura.

**Obs. 3:** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento.

## 12 - FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Se a quantidade mensal determinada dos Vales Alimentação entregue não corresponder às especificações da requisição expedida pelo Departamento Administrativo, será devolvido aplicando-se as penalidades cabíveis.

## 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

Parágrafo Único: O repasse referente à competência do mês de janeiro de cada ano, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês.

## 14 - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

14.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Município de Guairá/SP**

A/C - Pregoeiro

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá - Guairá/SP.

**Assunto:** Pregão Presencial nº 77/2018

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

Declaramos conhecer e apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proposta comercial deverá ser elaborada considerando a quantidade total de cada um dos itens, calculando o valor total mensal já com a respectiva taxa administrativa conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$	VIGÊNCIA
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO			1.142 UN. (PADRÃO 01 À 17)	480,00	548.160,00	7.126.080,00	13 (TREZE) MESES
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS			155 UN.	85,00	13.175,00	158.100,00	12 (DOZE) MESES
03	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FAMÍLIAS VULNERABILIDADE SOCIAL			650 UN.	90,00	58.500,00	351.000,00	06 (SEIS) MESES

Declaramos sob as penas das leis, que:

- 1) concorda com as condições de entregar os itens que foram propostos, ou em adquirir quantidades inferiores, se as suas necessidades assim o exigirem.
- 2) os preços propostos, já estão incluídos todas as despesas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- 3) que concorda com o Contratante, por ocasião da entrega do objeto, se necessário, executar, com pessoal próprio ou por terceiros, teste de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a devolução de todo o lote entregue, sem qualquer tipo de indenização, e a Contratada deverá substituí-lo por outro lote, sem qualquer custo, que também estará sujeito os mesmos testes.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



4) os preços propostos, já estão incluídos todas as despesas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

## **DO LOCAL DE ENTREGA**

### **\*Com relação ao item 01 - Funcionários Públicos**

Disponibilizar os Cartões junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Guaíra/SP, situado à Avenida 21, nº 450 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 02 - Aposentados/Pensionistas**

Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 20, nº 842 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 03 - Famílias Vulneráveis**

Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 24, nº 755 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes propostas.

## **COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: RG. nº CPF. nº Cargo:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)**

Ao  
Município de Guaíra/SP  
Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 77/2018, do Município de Guaíra/SP, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guará - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ao  
Município de Guará/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

\_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII**  
**DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao  
Município de Guaíra/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)**

**Ao Município de Guairá/SP**

Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ é (  ) Micro Empresa ou (  ) Empresa de Pequeno Porte, (  ) Micro Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 48 da Lei nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guará - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 7 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la perante ao Município de Guará/SP, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Local, **XXXX** de **XXXX** de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**

**PROCESSO Nº 170/2018**

**EDITAL Nº 170/2018**

**CONTRATADA: XXXX**

**CNPJ Nº XXXX**

**CONTRATO Nº XXXX/2018**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2018**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: SERÁ DE ACORDO COM O ITEM DE LICITAÇÃO DESCRITO**

**OBJETO: CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

Aos **XXXX (XXXX)** dias do mês de **XXXX** de 2018 de um lado O MUNICÍPIO DE Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº **XXXX**; SSP/SP E CPF Nº **XXXX**, residente e domiciliado à **XXXX**, Nº **XXXX** - Bairro: **XXXX**, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, **XXXX**, com endereço na **XXXX**, inscrita no CNPJ sob Nº **XXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu **XXXX**, RG Nº **XXXX** SSP/**XXXX**, CPF Nº **XXXX**, residente e domiciliado à **XXXX**, Nº **XXXX** - Bairro: **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX** de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 170/2018 relativo ao Pregão Presencial nº 77/2018 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto de este Pregão Presencial **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009, efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.**

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 77/2018; EDITAL Nº 170/2018; PROCESSO Nº 170/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$	VIGÊNCIA
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO			1.142 UN. (PADRÃO 01 À 17)	480,00	548.160,00	7.126.080,00	13 (TREZE) MESES
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS			155 UN.	85,00	13.175,00	158.100,00	12 (DOZE) MESES
03	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FAMÍLIAS VULNERABILIDADE SOCIAL			650 UN.	90,00	58.500,00	351.000,00	06 (SEIS) MESES



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **\*Com relação ao item 01 - Funcionários Públicos**

3.1 - Disponibilizar os Cartões junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Guaíra/SP, situado à Avenida 21, nº 450 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 02 - Aposentados/Pensionistas**

3.2 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 20, nº 842 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 03 - Famílias Vulneráveis**

3.3 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 24, nº 755 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A Contratada obriga-se à:

4.1.1 - A emissão dos Cartões na 1ª via e 2ª via será isento de cobrança.

4.1.2 - Os saldos remanescentes de um mês para o outro por cada beneficiário serão acumulados em créditos do mês seguinte, até sua utilização.

4.1.3 - Como trata de um valor estimado, caso tenha acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários a proposta permanecerá inalterada.

4.1.4 - O Município de Guaíra/SP, não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

**4.1.5 - Pontualidade para o crédito:** As liberações de crédito deverão ser disponibilizadas aos beneficiários a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês. A Diretoria de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão de Benefícios, disponibilizará planilha para crédito duas semanas antes da data de liberação e o departamento financeiro efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários;

**4.1.6 - Facilidade na administração de cartões:** Os novos cartões e 2ª via solicitados devem ser enviados ao contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação sem custo adicional. Quando houver necessidade de troca de responsável pelo cartão a empresa deverá se encontrar apta para tal operação.

**4.1.7 - Organização da relação de estabelecimentos credenciados:** Manter de forma online relação que contenha rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos, os quais poderão ser substituídos pelo contratado desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço. A atualização da lista de estabelecimentos conveniados deverá ser atualizada semestralmente pela contratada.

**4.1.8 - Fiscalização dos estabelecimentos credenciados:** A contratada deverá fiscalizar os estabelecimentos credenciados periodicamente, inclusive nos casos de recebimento de denúncias como, por exemplo, cobrança de juros, retenção de cartão dos beneficiários, dentre outros. Sendo constatada qualquer desses fatos ou outros que por ventura surgirem, a contratada deve tomar as providências cabíveis frente ao estabelecimento credenciado.

**4.1.9 - Central de Atendimento Telefônico:** Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicados de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**4.1.10 - Sistema online:** A contratada deverá dispor de um sistema online de alta qualidade no que se refere a acesso e manutenção para consulta, bloqueio, desbloqueio e demais operações necessárias

**4.1.11 - Envio de planilhas trimestrais:** A contratada deve enviar trimestralmente à contratada 02 (duas) planilhas em formato de Excel com as informações referentes a cartões cancelados com saldos disponíveis e cartões ativos com saldo não utilizado por 02 (dois) meses.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 4.1.12 - As planilhas devem ser enviadas para os e-mails: [peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br](mailto:peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br); [dgbguaira@gmail.com](mailto:dgbguaira@gmail.com); [protecaosocialbasica.guaira@gmail.com](mailto:protecaosocialbasica.guaira@gmail.com)
- 4.1.13 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.14 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.1.15 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.17 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.18 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.19 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.20 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.23 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 4.1.24 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência (Anexo 1);
- 6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



6.1.10 - Enviar mensalmente, até o dia 20, planilhas em formato de Excel informações referentes a novas inclusões, exclusões e dados necessários para organização da liberação do crédito nos cartões;

6.1.11 - Solicitar sempre que necessário a 2ª via de cartões dos beneficiários;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o item de licitação descrito no Termo de Referência (Anexo 1) contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.9 - De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, o Depto. Pessoal procederá à conferência da documentação e emitirá o devido parecer conclusivo de execução dos serviços, liberando o pagamento da parcela mensal efetivamente executada.

9.10 - O pagamento dos serviços objeto deste edital ocorrerá mensalmente.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



9.11 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Município de Guaíra/SP, após aceitação conclusiva do Depto. Pessoal.

9.12 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

9.13 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação de serviços, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), no caso o próprio Depto. Pessoal;

9.14 - As Notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação, da Proposta comercial, bem como no Instrumento Contratual;

9.15 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de Fato Superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação:

### 01 PODER EXECUTIVO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 2005 0000 Manutenção da Administração Geral

053 010203 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0015 Sistema Único de Assistência Social -SUAS

08 244 0015 2075 0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família

532 010904 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO (TESOURO); ESTADUAL; FEDERAL.

12.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- IV - o atraso injustificado no início do serviço;  
V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;  
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;  
VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;  
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;  
X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;  
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;  
XII - razões de Interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;  
XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;  
XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;  
XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;  
XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;  
XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaíra/SP, **XXXX** de **XXXX** de 2018

---

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS  
Prefeito Municipal

---

**XXXX**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº **XXXX** \_\_\_\_\_

RG Nº **XXXX** \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: **XXXX** \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **XXXX** \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: **XXXX** \_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: **XXXX** \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: **XXXX** \_\_\_\_\_

PERÍODO DE GESTÃO: 2016/2020 \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**

**PROCESSO Nº 170/2018**

**EDITAL Nº 170/2018**

**CONTRATADA: XXXX**

**CNPJ Nº XXXX**

**CONTRATO Nº XXXX/2018**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2018**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: SERÁ DE ACORDO COM O ITEM DE LICITAÇÃO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**

**OBJETO: CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

### 1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- A) O AJUSTE ACIMA REFERIDO ESTARÁ SUJEITO A ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº XXXX \_\_\_\_\_ RG Nº XXXX \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: XXXX \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: XXXX \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

Fone Comercial: XXXX \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_ RG N° **XXXX** \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: **XXXX** \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: **XXXX** \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

Fone Comercial: **XXXX** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

Cargo: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

CPF N° **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_ RG N° **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

e-mail institucional: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

Telefone(s): **FAVOR PREENCHER** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**

**PROCESSO Nº 170/2018**

**EDITAL Nº 170/2018**

**CONTRATADA: XXXX**

**CNPJ Nº XXXX**

**CONTRATO Nº XXXX/2018**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2018**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: SERÁ DE ACORDO COM O ITEM DE LICITAÇÃO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**

**OBJETO: CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2018 \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com)

e-mail pessoal: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ANEXO 9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS**  
**APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**  
**(ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

RAZÃO SOCIAL: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
CNPJ: <b>FAVOR PREENCHER</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>FAVOR PREENCHER</b>
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
FONE/FAX: <b>FAVOR PREENCHER</b>	CELULAR: <b>FAVOR PREENCHER</b>
E-MAIL: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
NÚMERO DO REGISTRO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
TIPO DE REGISTRO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> OAB	
<input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

#### SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
CPF: <b>FAVOR PREENCHER</b>	RG: <b>FAVOR PREENCHER</b>
	DATA DE EXPEDIÇÃO: <b>FAVOR PREENCHER</b>
	ÓRGÃO EMISSOR: <b>FAVOR PREENCHER</b>
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
TELEFONE/CELULAR: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
E-MAIL PARTICULAR: <b>FAVOR PREENCHER</b>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <b>FAVOR PREENCHER</b>

#### ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
CPF: <b>FAVOR PREENCHER</b>	RG: <b>FAVOR PREENCHER</b>
	DATA DE EXPEDIÇÃO: <b>FAVOR PREENCHER</b>
	ÓRGÃO EMISSOR: <b>FAVOR PREENCHER</b>
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
TELEFONE/CELULAR: <b>FAVOR PREENCHER</b>	
E-MAIL PARTICULAR: <b>FAVOR PREENCHER</b>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <b>FAVOR PREENCHER</b>



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**  
**ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**  
**(ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

AO  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 77/2018

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao Edital, que a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ possui o e-mail \_\_\_\_\_, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e conseqüente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente ao Município de Guaíra/SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não, informemos formalmente a sua eventual alteração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

(carimbo da empresa)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO - NÃO É ITEM DESCLASSIFICATÓRIO)**